



RESOLUÇÃO Nº 190, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Retira a competência especializada para processamento de Cartas Precatórias das unidades judiciárias que especifica.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a constante necessidade de aperfeiçoamento e modernização da estrutura organizacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei Estadual nº 20.254, autorizou o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a realizar, por ato resolutivo, a equalização da distribuição dos processos nas diversas unidades do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a autonomia do Poder Judiciário em disciplinar matéria que diz respeito exclusivamente à estrutura administrativa interna do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem acréscimo financeiro,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PROAD nº 202203000325008,

RESOLVE:

Art. 1º Retirar a competência especializada para o processamento de Cartas Precatórias das unidades judiciárias elencadas:

I – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Águas Lindas de Goiás;

II – 3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Águas Lindas de Goiás;

III – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Caldas Novas;

IV – 3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Caldas Novas;

V – 1º Juizado Especial Cível e Criminal e Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Catalão;

VI – 2º Juizado Especial Cível e Criminal e Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Catalão;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Resolução nº 190, de 27 de abril de 2022 – Proad nº 202203000325008

VII – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) da Comarca de Formosa;

VIII – 3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais, Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher) da Comarca de Formosa;

IX – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Luziânia;

X – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Planaltina;

XI – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Rio Verde;

XII – 3ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Rio Verde;

XIII – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Trindade;

XIV – 2ª Vara Criminal (crimes em geral e precatórias criminais) da Comarca de Valparaíso de Goiás.

Parágrafo único. As unidades judiciárias mencionadas nos incisos I a XIV deste artigo perdem a denominação referente à competência para processamento de cartas precatórias.

Art. 2º A partir da vigência desta Resolução, as cartas precatórias eventualmente remetidas para as Comarcas mencionadas no artigo 1º desta Resolução serão distribuídas conforme a competência de cada juízo.

Art. 3º Não haverá redistribuição do acervo relativo às cartas precatórias em tramitação nas unidades judiciárias tratadas nos incisos I a XIV do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**

Presidente

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Beatriz Figueiredo Franco, Leobino Valente Chaves, Gilberto Marques Filho, João Waldeck Felix de Sousa, Nelma Branco Ferreira Perilo, Kisleu Dias Maciel Filho, Zacarias Neves Coêlho, Luiz Eduardo de Sousa, Alan Sebastião de Sena Conceição, Amaral Wilson de Oliveira, José Paganucci Jr., Carmecy Rosa Maria Alves de Oliveira, Nicomedes Domingos Borges, Sandra Regina Teodoro Reis, Guilherme Gutemberg Isac Pinto, José Carlos de Oliveira, Delintro Belo de Almeida Filho, Jairo Ferreira Júnior, Marcus da Costa Ferreira, Anderson Máximo de Holanda e Gerson Santana Cintra (Subst. do Des. Carlos Escher).

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 524006059096 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202203000325008

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 27/04/2022 às 18:17

